



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Delegação de Serviços da Região Alentejo  
**Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora – 135549**  
Escola sede: Escola Secundária Gabriel Pereira

---

## CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

---

## Índice

PREÂMBULO .....	2
INTRODUÇÃO .....	3
MODALIDADES DA AVALIAÇÃO .....	3
PROCESSO DE AVALIAÇÃO .....	4
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO .....	5
PROCEDIMENTOS .....	6
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR .....	7
ENSINO BÁSICO .....	8
Ensino básico: 1º Ciclo.....	8
Ensino básico: 2º e 3º Ciclos.....	8
CURSOS DE ENSINO VOCACIONAL DE NÍVEL BÁSICO .....	9
ENSINO SECUNDÁRIO .....	10
CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS .....	10
CURSOS DE ENSINO VOCACIONAL DE NÍVEL SECUNDÁRIO .....	10
CURSOS PROFISSIONAIS .....	11
CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS NA MODALIDADE DE ENSINO RECORRENTE .....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12

*“Não há, não,*

*Duas folhas iguais em toda a criação.*

*Ou nervura a menos, ou célula a mais,*

*Não há, de certeza, duas folhas iguais.”*

António Gedeão

## PREÂMBULO

Tendo em conta os valores e princípios da UNESCO, numa sociedade em rápida mutação, recomenda-se que o aluno “aprenda a adquirir conhecimentos”, “aprenda a fazer”, “aprenda a conviver” e “aprenda a ser”. O seu percurso escolar deve contribuir para o desenvolvimento de capacidades que lhe permitam conhecer e saber explicar o que o rodeia, conseguir resolver problemas, saber utilizar as novas tecnologias de informação na sua vida pessoal e escolar, comunicar eficazmente em âmbito escolar e social, utilizar a língua materna, agir segundo valores cívicos e pessoais essenciais.

Num contexto de permanente mudança, que é um imperativo dos nossos dias, propomo-nos ajudar a preparar os nossos jovens de hoje para os desafios do amanhã, no tempero dos valores duma sociedade democrática: a Autonomia, a Solidariedade, a Tolerância, a Responsabilidade, o Civismo, o Respeito e a Valorização do trabalho. (Adaptado)

## INTRODUÇÃO

A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas. Tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.

As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do agrupamento, quer no âmbito da avaliação externa (provas de aferição, provas finais de ciclo e exames finais nacionais), da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes propósitos (DL nº 17/2016, artigo 23º):

- a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- c) Certificar aprendizagens.

Na avaliação das aprendizagens deve ser garantida:

- A consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens realizadas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- A utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- A primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e a sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- A valorização da evolução do aluno;
- A transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- A valorização do cumprimento de deveres dos alunos, atitudes e valores.

## MODALIDADES DA AVALIAÇÃO

A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa (DL nº 17/2016, artigos 24º, 24º-A e 25º).

### **Avaliação diagnóstica**

A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo essencial para fundamentar a definição de planos didáticos, de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

### **Avaliação formativa**

A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

### **Avaliação sumativa**

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação. Esta modalidade de avaliação realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão sobre o percurso escolar dos alunos.

## **PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Compete ao conselho pedagógico, até ao início do ano letivo, definir os critérios de avaliação para cada ciclo, ano de escolaridade e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares. Estes critérios constituem referenciais comuns no agrupamento, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma (DN nº 1-F/2016, artigo 7º).

Neste âmbito, e tendo em conta os normativos legais, os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens no ensino básico e secundário, deverão respeitar os princípios orientadores enunciados neste documento.

Os cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), as formações modulares certificadas e o programa integrado de educação e formação (PIEF) regem-se por legislação própria.

Cada departamento curricular/subdepartamento define critérios específicos de avaliação, de acordo com os critérios gerais definidos, atendendo à especificidade das disciplinas que o compõem.

A divulgação dos critérios gerais de avaliação é assegurada a toda a comunidade educativa através da página do agrupamento. No 1º ciclo, o professor titular da turma divulgará os critérios aos encarregados de educação e aos alunos. O diretor de turma efetuará idêntica tarefa nos 2º e 3º ciclos do ensino geral, cursos vocacionais, cursos científico-humanísticos, cursos profissionais e cursos científico-humanísticos na modalidade de ensino recorrente.

A divulgação dos critérios específicos de avaliação é assegurada a toda a comunidade educativa através da página do agrupamento. No 1º ciclo compete ao professor titular de turma divulgar o documento aos encarregados de educação. O diretor de turma procederá à divulgação dos critérios junto dos encarregados de educação nos 2º e 3º ciclos do ensino geral, cursos vocacionais, cursos científico-humanísticos e cursos profissionais. Os alunos serão informados pelo professor titular da turma no 1º ciclo e pelos professores das respetivas disciplinas nos 2º e 3º ciclos do ensino geral, cursos vocacionais, cursos científico-humanísticos, cursos profissionais e cursos científico-humanísticos na modalidade de ensino recorrente.

No ensino básico, as aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas (DN nº 1-F/2016, artigo 3º, número 2).

As ponderações a atribuir a estas componentes, em cada disciplina, são definidas nos critérios gerais de classificação da disciplina, de acordo com a natureza da mesma.

No caso dos alunos do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos) abrangidos pelo artigo 21º (medida Currículo Específico Individual) do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, a expressão dos resultados obedece ao disposto para os alunos do mesmo ano de escolaridade, de acordo com a especificidade do respetivo currículo (DN nº 1-F/2016, artigo 13º, número 4). Assim, no 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação. No caso do 1º ano de escolaridade, no 1º e 2º períodos letivos, a avaliação pode apenas expressar-se de forma descritiva.

Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas do currículo do aluno e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a avaliação da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No ensino secundário, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar.

## INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Os instrumentos de avaliação a utilizar devem ser diversificados e definidos em sede de subdepartamento, plasmando-se nos critérios específicos de avaliação, de acordo com as especificidades de cada disciplina. Deve ser utilizada a terminologia adequada para identificação dos instrumentos, distinguindo os vários tipos de avaliação antes discriminados. Em termos genéricos, e sem prejuízo dos instrumentos aprovados em sede de subdepartamento, a terminologia padrão a usar na identificação destes deve ser a seguinte: teste; ficha de avaliação; ficha de trabalho; trabalho individual; trabalho de grupo; relatório; portefólio; grelha de observação.

No ensino básico geral, os instrumentos de avaliação são cotados na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, devendo a classificação a inscrever nos referidos instrumentos obedecer à seguinte nomenclatura:

Percentagem		0 a 19	20 a 49	50 a 69	70 a 89	90 a 100
Menção qualitativa	1º ciclo	<i>Insuficiente</i>		<i>Suficiente</i>	<i>Bom</i>	<i>Muito Bom</i>
	2º e 3º ciclo	<i>Muito Insuficiente</i>	<i>Insuficiente</i>			

Nos 1º e 2º ciclos do ensino básico geral deve utilizar-se apenas a menção qualitativa.

No 3º ciclo do ensino básico geral devem utilizar-se obrigatoriamente as menções qualitativa e quantitativa, em percentagem.

Nos cursos do ensino vocacional de nível básico e nos cursos do ensino secundário (cursos científico-humanísticos de nível secundário, cursos vocacionais de nível secundário, cursos profissionais e cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino recorrente), a classificação a inscrever nos instrumentos de avaliação deve ser qualitativa e quantitativa e expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, de acordo com a seguinte nomenclatura:

Classificação	0 a 4,4	4,5 a 9,4	9,5 a 13,4	13,5 a 17,4	17,5 a 20
Menção qualitativa	<i>Muito Insuficiente</i>	<i>Insuficiente</i>	<i>Suficiente</i>	<i>Bom</i>	<i>Muito Bom</i>

## PROCEDIMENTOS

1. No início do ano letivo ou sempre que se considere oportuno, deve proceder-se a uma avaliação diagnóstica em cada disciplina. A escolha do tipo de instrumento de avaliação, a sua elaboração e o tratamento dos resultados são procedimentos da responsabilidade de cada departamento/subdepartamento.
2. Ao longo do ano letivo devem ser promovidos momentos de autoavaliação e de reflexão sobre o desempenho escolar. Cabe a cada professor evidenciar os aspetos positivos, os aspetos a aperfeiçoar e fornecer orientações práticas aos alunos para a superação das dificuldades.
3. A avaliação é contínua e sistemática pelo que a classificação do aluno, em cada período letivo/módulo/unidade de formação de curta formação (UFCD), deve ter em conta o trabalho desenvolvido pelo aluno desde o início do ano letivo/módulo/UFCD até esse momento formal de avaliação.
4. É obrigatória a realização de um número mínimo de dois registos formais de avaliação em cada período letivo/módulo/UFCD (salvo em situações excecionais, devidamente justificadas em reunião de subdepartamento e no conselho de turma respetivo), de acordo com a especificidade de cada disciplina ou a duração dos módulos/UFCD.
5. Deve ser decidido, em sede de departamento/subdepartamento, o número mínimo de instrumentos de avaliação a realizar, por disciplina/ano/módulo/UFCD.
6. Os momentos de avaliação formal (testes e fichas de avaliação) devem ser marcados com a antecedência mínima de cinco dias úteis e registados na plataforma INOVAR, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas, sendo que:
  - a) Não é aconselhável que os alunos realizem mais do que uma avaliação formal por dia;
  - b) Não é aconselhável que os alunos realizem mais do que três avaliações formais por semana;
  - c) Não devem ser realizadas avaliações na última semana de cada período.

7. Os enunciados dos instrumentos de avaliação devem ter o logotipo do agrupamento. No caso dos cursos profissionais e cursos vocacionais os enunciados devem ter ainda os logotipos específicos.
8. No caso de as respostas não serem dadas no próprio enunciado, devem ser utilizadas folhas de resposta oficiais, com o timbre do agrupamento, adquiridas na papelaria.
9. Deverá respeitar-se um prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega aos alunos dos instrumentos escritos de avaliação, devidamente classificados, exceto em casos devidamente justificados.
10. A entrega dos instrumentos escritos de avaliação aos alunos deve ser feita no horário normal da turma, salvo em casos excecionais, devidamente justificados.
11. Apenas por motivos de força maior podem ser entregues instrumentos de avaliação num período letivo diferente daquele em que foram realizados.
12. Nos cursos de nível secundário deve constar no enunciado dos instrumentos de avaliação, a cotação atribuída a cada item.
13. Os professores devem proceder à apresentação da correção dos instrumentos escritos de avaliação, de forma oral e ou por escrito.
14. Os alunos que não realizem um elemento de avaliação têm obrigatoriamente de apresentar justificação de acordo com o previsto na lei. Caberá ao professor da disciplina em causa a decisão sobre a realização de nova prova de avaliação, devendo este dar conhecimento ao diretor de turma da decisão tomada. No 1º ciclo a decisão caberá ao professor titular da turma.

Em caso de reincidência, deve o diretor de turma solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários nos termos da lei e do Regulamento Interno.

## **EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

A avaliação neste nível educativo assume uma dimensão marcadamente formativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem, integrada num processo contínuo assente nos princípios de:

- Intencionalidade educativa de construção e gestão do Currículo definido nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
- Organização do ambiente educativo;
- Utilização de técnicas e de instrumentos de observação e de registo diversificados que lhe permitam evidenciar o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança, ao longo da frequência na educação pré-escolar, tendo em conta as áreas de conteúdo preconizadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
- Valorização dos progressos da criança.



A avaliação é formalizada no final de cada período letivo e decorrente do processo de aprendizagem ao longo do referido ano. O processo individual, que acompanha a criança ao longo de todo o percurso escolar, contém a informação global das aprendizagens significativas, realçando a sua evolução e os progressos realizados.

## ENSINO BÁSICO

### Ensino básico: 1º Ciclo

No 1º ciclo, a avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e a responsabilidade quanto à avaliação do aluno é do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma (DN nº 1-F/2016, artigo 6º, número 4).

A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação (DN nº 1-F/2016, artigo 13º, número 1).

No caso do 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1º e 2º períodos (DN nº 1-F/2016, artigo 13º, número 2), ouvido o conselho de ano.

No 1º ciclo, os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem verificar as seguintes orientações:

Domínio		Ponderação
Atitudes e valores		20 %
Cognitivo e/ou psicomotor	Conteúdos / metas curriculares	80 %

Na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica a ponderação a atribuir a cada um dos domínios é de 50%.

### Ensino básico: 2º e 3º Ciclos

Nos 2º e 3º ciclos, a avaliação sumativa interna realiza-se no final de cada período letivo e a responsabilidade quanto à avaliação final do aluno é do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina (DN nº 1-F/2016, artigo 6º, número 4).

A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a

evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação (DN nº 1-F/2016, artigo 13º, número 3).

Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem verificar as seguintes orientações:

Domínio		Ponderação
Atitudes e valores		20 %
Cognitivo e/ou psicomotor	Conteúdos / metas curriculares	80 %

Estes critérios não se aplicam na avaliação das aprendizagens na área disciplinar de Educação Física em virtude das suas especificidades curriculares.

Na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica as ponderações a atribuir aos domínios Atitudes e valores e Cognitivo e/ou psicomotor, no 2.º ciclo, são de 40% e 60% e no 3.º ciclo são de 35% e 65%, respetivamente.

Nas disciplinas organizadas em regime semestral, Tecnologias de Informação e Comunicação e Oferta de Escola (Educação Tecnológica), a avaliação sumativa processa-se do seguinte modo (DN nº 1-F/2016, artigo 12º, número 5):

- a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1º semestre e no final do ano letivo;
- b) A classificação atribuída no 1º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma da avaliação no final do ano letivo.

#### CURSOS DE ENSINO VOCACIONAL DE NÍVEL BÁSICO

Nos cursos vocacionais de nível básico a avaliação sumativa tem regime modular e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores (Portaria nº 341/2015, artigos 22º e 23º).

Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem ter em conta a dimensão integradora da avaliação (Portaria nº 341/2015, artigos 21º) e verificar as seguintes orientações:

Domínio		Ponderação
Atitudes e valores		30 %
Cognitivo e/ou psicomotor	Conhecimentos e capacidades Dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver <sup>1</sup> Conhecimentos e capacidades identificados no perfil profissional <sup>2</sup>	70 %

Estes critérios não se aplicam na avaliação das aprendizagens na área disciplinar de Educação Física em virtude das suas especificidades curriculares.

<sup>1</sup> A definir apenas na componente vocacional.

<sup>2</sup> A definir apenas na componente vocacional, de acordo com a especificidade do curso.

## ENSINO SECUNDÁRIO

### CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS

A avaliação sumativa interna realiza-se no final de cada período letivo e é da responsabilidade do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina.

A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas.

Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem verificar as seguintes orientações:

Domínio		Ponderação
Atitudes e valores		10 %
Cognitivo e/ou psicomotor	Conteúdos / metas curriculares	90 %

Estes critérios não se aplicam na avaliação das aprendizagens na área disciplinar de Educação Física em virtude das suas especificidades curriculares.

Na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica as ponderações a atribuir aos domínios Atitudes e valores e Cognitivo e/ou psicomotor são de 30% e 70%, respetivamente.

De acordo com o número 5 do artigo 7º da Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Portaria nº 304-B/2015, de 22 de setembro, são obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Na disciplina de Português, a componente de oralidade tem um peso de pelo menos 20% no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação;
- b) Nas disciplinas de Língua Estrangeira e Português Língua Não Materna (PLNM) a componente de oralidade tem um peso de 30% no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação,
- c) Nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, nas disciplinas anuais de Biologia, de Física, de Geologia e de Química, a componente prática e ou experimental têm um peso mínimo de 30% no cálculo da classificação a atribuir em cada momento formal de avaliação.

### CURSOS DE ENSINO VOCACIONAL DE NÍVEL SECUNDÁRIO

Nos cursos vocacionais de nível secundário a avaliação sumativa tem regime modular, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e incide em todas as componentes de formação, incluindo o Estágio Formativo (Portaria nº 341/2015, artigo 30º).

Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem ter em conta a dimensão integradora da avaliação (Portaria nº 341/2015, artigo 29º) e verificar as seguintes orientações:

Domínio		Ponderação
Atitudes e valores		20 %
Cognitivo e/ou psicomotor	Conhecimentos e capacidades Dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver <sup>3</sup> Conhecimentos e capacidades identificados no perfil profissional <sup>4</sup>	80 %

Estes critérios não se aplicam na avaliação das aprendizagens na área disciplinar de Educação Física em virtude das suas especificidades curriculares.

### CURSOS PROFISSIONAIS

Nos cursos profissionais, a avaliação sumativa interna tem regime modular e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em todas as componentes de formação, incluindo a formação em contexto de trabalho, FCT, e a prova de aptidão profissional, PAP.

Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem ter em conta a dimensão integradora da avaliação (Portaria nº 74-A/2013, artigo 12º) e verificar as seguintes orientações:

Domínio		Ponderação
Atitudes e valores		10 %
Cognitivo e/ou psicomotor	Conhecimentos e capacidades Dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver <sup>5</sup> Conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional <sup>6</sup>	90 %

Estes critérios não se aplicam na avaliação das aprendizagens na área disciplinar de Educação Física em virtude das suas especificidades curriculares.

### CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS NA MODALIDADE DE ENSINO RECORRENTE

A avaliação sumativa interna no regime de frequência presencial realiza-se em contexto da turma, efetuando-se em cada disciplina, módulo a módulo, em cada ano letivo. Expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em todas as disciplinas, e ocorre no final de cada um dos três períodos letivos, apesar do seu regime modular (Portaria nº 242/2012).

<sup>3</sup> A definir apenas na componente vocacional.

<sup>4</sup> A definir apenas na componente vocacional, de acordo com a especificidade do curso.

<sup>5</sup> A definir apenas na componente técnica.

<sup>6</sup> A definir apenas na componente técnica, de acordo com a especificidade do curso.

A avaliação sumativa interna no regime de frequência presencial é da responsabilidade do professor da disciplina, que, em conjunto com os professores da turma formaliza essa avaliação em conselho de turma (Portaria nº 242/2012, artigo 14º, número 9).

Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem verificar as seguintes orientações:

Domínio	Ponderação
Atitudes e valores	10 %
Cognitivo e/ou psicomotor	90 %

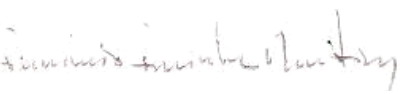
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da direção, ouvido, sempre que possível, o conselho pedagógico.

No caso de publicação de legislação que contrarie o disposto nestes critérios gerais de avaliação, os mesmos devem ser revistos em qualquer momento do ano letivo.

O documento presente não dispensa a leitura dos normativos em vigor.

Agrupamento de Escolas nº 2 de Évora, 10 de novembro de 2016

X 

Diretor

Assinado por: FERNANDO FARINHA MARTINS